



Prefeitura de Salto do Jacuí

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 345/2021

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e **C.S SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.846.848/0001-76, localizado na Rua Adolpho Sebastiany, nº 67, ap. 01, Centro, em Sobradinho/RS, neste ato representado pelo sócio administrador **JORGE SEITENFUS**, brasileiro, RG/RS nº 1010620068, CPF 201.872.890-34, residente e domiciliado em Sobradinho-RS doravante identificado por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento visa atender necessidade temporária, na contratação da **CONTRATADA** para a prestação de serviço de ANESTESIA (cirurgias eletivas, urgência, emergência e partos) para suprir a demanda do Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider, conforme Processo nº 1266/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelos procedimentos de anestésias, sendo o valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para suprir a demanda do Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider.

CLÁUSULA TERCEIRA

A jornada de trabalho da Contratada será para suprir os procedimentos de anestesia no Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato vigorará de 16 de abril de 2021 a 31 de maio de 2021.

Dr. Jorge Seitenfus
Médico
CREMERS 10039 - CPF 201872890-34

Q



Prefeitura de Salto do Jacuí

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2128 – Rubrica: 33.90.39.50 RV:4230 – SIA/SUS

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 30 de junho de 2021.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL- Contratante

C.S.SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

Empresa Contratada **Dr. Jorge Settenfus**
Médico

CREMERS 10039 - CPF: 201872890-34

Testemunhas: _____
